



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.213/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

**ALTERA O ART. 10 DA LEI Nº 907/2017 QUE
DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
NOVA FLORESTA (PB) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 10 da Lei Municipal nº 907/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. A receita auferida com a contribuição de iluminação pública (COSIP), destina-se ao pagamento da iluminação pública da cidade e a sobra com manutenção, reforma e ampliação da rede de iluminação pública, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 907/2017, ficam inalterados.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Dezembro de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional